MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 4.908/2025

De: Daniele T. - SAS-DAAS

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 30/05/2025 às 16:54:15

Setores (CC):

SA-DLC

Setores envolvidos:

SAS-DAAS, SA-DLC, SA, GP-PJ, GP, SF-DPC

CONVÊNIO APAE

Boa tarde!

Solicitamos a formalização de Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, conforme Lei Municipal N° 3.476, de 21 de maio de 2025.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade Mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é uma entidade conveniada com o Município de Coronel Vivida e que atende exclusivamente alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial. O recurso a ser repassado se destina para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Segue lei em anexo!

_

Daniele Cardozo de Paula Tosetto
Agente Administrativo

Anexos:

3476_Credito_adicional_especial_R_210_000_00_.pdf

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3476/2025, de 21 de maio de 2025.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com a APAE DE CORONEL VIVIDA, a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3363/2024 (LDO para 2025) e nº 3409/2024 (LOA para 2025) e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, visando o repasse de recursos para atender as necessidades da entidade, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de até R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§ 1º. O recurso referido neste artigo é decorrente de proposta apresentada através Emenda do ano de 2024 sob nº 202442770006, conforme Espelho da Programação 410650620240003 para o Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2024 aprovado pelo Governo Federal e, ainda, de rendimentos de aplicação financeira.

§ 2º. O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas da Assistência Social na área das políticas públicas da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no **PPA** - Plano Plurianual para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na **LDO -** Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 aprovada pela Lei Municipal nº 3363/2024, de 02 julho de 2024 e na **LOA** - Lei Orçamentária Anual para 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 3409/2024, de 21 de novembro de 2024, no valor de até **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1001	Departamento de Assistência Social		
1001.08.242.0023.2.118	Atendimento e Proteção à PPD		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	2021-EA	210.000,00
TOTAL			210.000,00

Art. 3º. – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal, através do Fundo Nacional da Assistência Social – Emendas Individuais para Estruturação da Rede SUAS, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
MC/SUAS/ESTRUTURAÇÃO REDE DE SERVIÇOS SUAS-EMENDA INDIVIDUAL 2024 - APAE	MC/FNAS	2021	210.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			**210.000,00**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2025.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

CONTABILIDADE PMCV
LEI 3476-2025- REPASSE APAE EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3476/2025, de 21 de maio de 2025.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com a APAE DE CORONEL VIVIDA, a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3363/2024 (LDO para 2025) e nº 3409/2024 (LOA para 2025) e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, visando o repasse de recursos para atender as necessidades da entidade, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de até R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§ 1º. O recurso referido neste artigo é decorrente de proposta apresentada através Emenda do ano de 2024 sob nº 202442770006, conforme Espelho da Programação 410650620240003 para o Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2024 aprovado pelo Governo Federal e, ainda, de rendimentos de aplicação financeira.

§ 2º. O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas da Assistência Social na área das políticas públicas da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no **PPA** - Plano Plurianual para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 aprovada pela Lei Municipal nº 3363/2024, de 02 julho de 2024 e na **LOA** - Lei Orçamentária Anual para 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 3409/2024, de 21 de novembro de 2024, no valor de até **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1001	Departamento de Assistência Social		
1001.08.242.0023.2.118	Atendimento e Proteção à PPD		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	2021-EA	210.000,00
TOTAL			210.000,00

Art. 3º. – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de

Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal, através do Fundo Nacional da Assistência Social – Emendas Individuais para Estruturação da Rede SUAS, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
MC/SUAS/ESTRUTURAÇÃO REDE DE SERVIÇOS SUAS-EMENDA INDIVIDUAL 2024 - APAE	MC/FNAS	2021	210.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			**210.000,00**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:06C763CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2025. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Proc. Administrativo 1- 4.908/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 30/05/2025 às 16:55:36

Segue pedido para autorização.

–

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.908/2025

De: Carlos L. - SA

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 02/06/2025 às 10:17:37

Autorizo a presente solicitação

–

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração e Fazenda

Proc. Administrativo 3- 4.908/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/06/2025 às 14:07:15

Anexo aos autos minuta do termo de convêncio.

Proc. Administrativo 4- 4.908/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 02/06/2025 às 14:07:45

Segue processo para parecer jurídico.

–

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 4.908/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/06/2025 às 14:09:57

Anexo o termo de convênio do despanho 3.

_

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

01_Convenio_04_2025_APAE.pdf

TERMO DE CONVÊNIO Nº xx/2025

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, daqui por diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, instituída em 19 de maio de 1989, inscrita no CNPJ sob o n° 80.870.397/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, 570 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **Lorena Isabel Marsaro**, inscrita no CPF sob n° 213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, daqui por diante denominada **CONVENENTE,** celebram, pelo presente, o Termo de Convênio, de mutua colaboração, autorizado pela Lei Municipal nº 3.476 de 21 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, conforme cumprimento das obrigações assumidas através deste:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão transferidos para a CONVENENTE, a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE, diretamente para conta bancária em nome da CONVENENTE, após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único: A CONVENENTE deverá abrir conta corrente em agência bancária oficial exclusivamente para a movimentação deste recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: O recurso financeiro de que trata este Convênio, de acordo com a Lei Municipal nº 3.476 de 21 de maio de 2025 deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas da Assistência Social na área das políticas públicas da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo segundo: Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2025, conforme a seguir:

1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
1001 – Departamento de Assistência Social
1001.08.242.0023.2.118 – Atendimento e Proteção à PPD
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 2021-EA

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Segunda, deverão ser utilizados pela CONVENENTE, de acordo com o Plano de Trabalho proposto, bem como das demais normas específicas para esta modalidade de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE obriga-se a:

a) movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as suas Cláusulas aqui pactuadas;

b) não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;

g) fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
h) propiciar as famílias atendidas pela CONCEDENTE, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Convênio, bem como o cadastro dos alunos;
i) prestar gratuitamente os serviços aos alunos atendidos;
j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
k) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONCEDENTE, o cadastro dos alunos, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo de Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
l) prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
O CONCEDENTE obriga-se a:
a) cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
b) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
c) examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA NONA – **DAS VEDAÇÕES**:
É vedada a inclusão, no termo de convênio, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:
a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
g) pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

h) realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
j) transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo único: Quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar da RPA ou Nota de Produtor, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do convênio, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
c) Balancete da Receita e da Despesa;
d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a CONVENENTE o direito de:

a) Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta transferência, em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo primeiro: Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) Cobrança as famílias/alunos de quaisquer valores pelos atendimentos realizados.

Parágrafo segundo: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 14.133/21 no seu artigo 184.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR E FISCAL DO TERMO DE CONVÊNIO:

Parágrafo primeiro: A Administração indica como gestora deste Termo de Convênio:

I. A Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 8.581/2025.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal deste Termo de Convênio:

I. A assistente social, Solange Aparecida da Silva, CPF nº 030.468.389-21, Decreto Municipal nº 7.563/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Coronel Vivida Pr. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2025.

.....	
Anderson Manique Barreto	Lorena Isabel Marsaro
Prefeito	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Coronel Vivida
CONCEDENTE	CONVENENTE

Testemunhas:

.....

Proc. Administrativo 6- 4.908/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2025 às 13:30:21

Anexo aos autos Plano de Trabalho.

_

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

PLANO_DE_TRABALHO.pdf

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 whatss 46 – 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Formulário-Padrão
Identificação:
Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
Município onde a unidade está instalada: Coronel Vivida - Pr
Público-alvo: Usuários dá Escola Libano Alziro Merlo – APAE, com Deficiência Intelectual e Múltiplas, com idade de 01 a 70 anos de idade.
Modalidade de Atendimento: (X) Estimulação precoce e essencial (X) Escolarização e atendimento terapêutico (X) EJA FASE I () Pré-profissionalização.
Capacidade Instalada (número de pessoas que a entidade pode atender ao mesmo tempo): A Instituição atende atualmente 175 usuários nos turnos matutino e vespertino que compreende os programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Periodicidade dos atendimentos para a mesma criança/adolescente: (X) diária () 3 vezes na semana () 2 vezes na semana () 1 vez na semana () esporadicamente

Responsável pelo preenchimento: Jossania Paula da Rosa

Data: 27 de Maio de 2025.

P/ Jossania Paula da Rosa.
Lorena Isabel Marsaro
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 whatss 46 – 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Abrangência do Projeto:
() Estadual
() Regional
(x) Municipal

2 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE:

Órgão/Entidade Proponente **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA**				CNPJ **80.870.397/0001-01**	
Endereço: **RUA XV DE NOVEMBRO 570**			E-mail institucional: **apaecoronelvivida@hotmail.com**		
Cidade **CORONEL VIVIDA**	U.F. **PR**	CEP **85550-000**	DDD/Telefone **(46)2803 0987**	WHATSS **9 9938 0222**	E.A. **PARTICULAR**
Conta Corrente **23898-8**		Banco **001 – Banco do BRASIL**		Agência **2008-7**	Praça de Pagamento **CORONEL VIVIDA**
Nome do Responsável **Lorena Isabel Marsaro**				CPF **213.555.259-34**	
C.I./Órgão Expedidor **1.653.577-0 SSP/PR**		Cargo **PRESIDENTE**		Função **PRESIDENTE**	Matricula
Endereço: Rua Sergio Menegusso Nº124			**E-mail:** isabelmarsaro@hotmail.com		CEP 85550-000
Nome do Responsável Técnico pelo Projeto **Jossania Paula da Rosa**			Função: **Diretora**	E-mail: diretora.coronelvivida@apaepr.org.br	
Telefone: (46)- 2803 0987		Celular: (46) 991139792		Nº registro no Conselho Profissional	

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 whatss 46 – 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

2.1-Descrição do Projeto

Titulo do Projeto	Período de Execução	
	Inicio	Término
Educação e qualidade de vida	**ALR**	**02 meses ALR**
Identificação do Objeto **AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SOLICITADOS NO CARDÁPIO ENVIADO PELA EMENDA DO SENADOR SERGIO MORO, QUE IRÃO AUXILIAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ATENDIDOS NA INSTITUIÇÃO E CONSEQUENTEMENTE NO MELHOR DESENVOLVIMENTO DESSES 175 USUÁRIOSDA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA – APAE.**		

2.2. Valor do Projeto / Programa (valor extenso):

R$ 200,000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

2.3 - Nome do Programa/Projeto:

Educação e qualidade de vida

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 whatss 46 – 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Escola de Educação Básica Libano Alziro Merlo Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial - APAE, pertence a uma grande rede de aproximadamente 1500 escolas filiadas ao movimento APAEANO espalhados por todo o país, tido como o maior movimento filantrópico do mundo e do Brasil, sob a responsabilidade da Federação Nacional das APAEs.

Nosso Estado tem uma Federação e Delegacias Regionais que atuam como articuladoras, visando garantir a unidade filosófica/educacional do movimento apaeano que busca a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração a vida comunitária.

A Escola Libano Alziro Merlo- APAE, ao longo de sua história foi acumulando experiência na Educação Especial, na área de deficiência intelectual com relação ao ensino, currículo e organização escolar, oferece atendimento a 175 alunos na faixa etária de 00 a 70 anos, com necessidades especiais, sendo estes portadores de Deficiência Intelectual, física e múltiplas deficiência, objetivando o desenvolvimento de aspectos referentes à socialização, escolarização e profissionalização que visam sua independência, ajustamento social e capacitação profissional.

Dessa maneira, a escola visa promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla mantendo frequentes contatos com os órgãos dos sistemas Estadual, Municipal e Rede Privada de Ensino.

A instituição mantém-se com auxílios oriundos de convênios firmados com o Governo Municipal, Estadual e Federal. Entre estes recursos está o repasse anual do FNDE, que destina recursos anuais para a aquisição de materiais permanentes e de custeio (pequenos reparos nas dependências da escola), e o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Recebe ainda recursos do estado para o pagamento dos professores, auxílio financeiro da Prefeitura Municipal, PDDE, recursos do FUNDEB via município que utilizamos para aquisição de materiais e outros investimentos que se fazem necessário no decorrer do ano. A Associação mantenedora da escola promove durante o ano ações como: almoço,

bazar, venda de produtos de panificação, etc. para arrecadar fundos para a ajudar na manutenção da Instituição. A comunidade Vividense oferece donativos em forma roupas e calçados usados, e um pequeno grupo de pessoas faz doações em espécie na fatura de energia elétrica, sendo estes recursos utilizados para auxiliar a manutenção da mesma e dos veículos utilizados.

A APAE é uma Instituição Filantrópica que oferece atendimento gratuito à população especial e enfrenta dificuldades financeiras para cumprir as metas educacionais propostas, considerando que a maioria dos alunos que freqüentam a Instituição provém de um meio sócio-econômico baixo e necessita ser assistida em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte e saúde.

Busca-se com a aquisição destes materiais e equipamentos, propiciar aos usuários um atendimento de qualidade, no qual está assegurado que se cumpram todos os objetivos da escola (Instituição), no que se propõe quando de sua real existência frente aos documentos legais e no que se propôs a realizar desde sua fundação no atendimento ofertado a crianças e adolescentes, jovens e adultos.

O atendimento direto aos usuários será de melhor qualidade, ainda mais humanizado, e garantindo os direitos que a eles são assegurados frente a legislação ao qual a Instituição visa oferecer.

Nesta perspectiva, a instituição, utilizara dos recursos dessa emenda com a finalidade de cumprir as metas e propostas educacionais e prestar continuamente atendimento aos usuários que frequentam o estabelecimento e necessitam que lhes seja propiciado condições adequadas para desenvolverem suas atividades de maneira que o trabalho seja produtivo e a aprendizagem por parte dos mesmos seja significativa, com uma alimentação adequada às suas necessidades. Espera-se que as aquisições contribuam com os atendimentos ofertados aos usuários e consigam contribuir de maneira significativa no desenvolvimentos dos mesmos, levando a Instituição a alcançar os objetivos a que se propõe a partir do momento que os tem como matriculas ativas, sob sua responsabilidade.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 whatss 46 – 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

OBJETIVOS:

- Oferecer aos usuários, atendidos, condições de desenvolverem- se de maneira a progredirem pedagogicamente e autonomamente;

-Melhorar as condições de atendimentos prestados pela Instituição;

-Garantir cada dia melhores condições dos atendidos desenvolverem suas atividades de maneira a se apropriarem significativamente dos ensinamentos a eles repassados, os quais lhes garantirão um desenvolvimento melhor;

- Disponibilizar metodologias mais amplas quando das atividades desenvolvidas com os usuários;

- Presar por atendimentos cada vez com mais qualidade por parte da equipe que atua diariamente com os usuários;

- Ter disponível na instituição materiais e equipamentos que atendam todas as necessidades dos atendidos, desde a limpeza do espaço, materiais que utilizam, segurança e tudo que se faz necessário.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 whatss 46 – 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Inicio	Término
01	01	**Educação e qualidade de vida**	PESSOAS BENEFICIADAS	175 Usuários	ALR	04 MESES ALR

***ALR: APÓS LIBERAÇAO DOS RECURSOS**

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R$200.000,00 (DUZENTOS MIL, REAIS), sendo:
Concedente

Meta	1ª Parcela	Total
01 Concedente	200,000.00	200,000.00
02 Contrapartida	0,00	0,00
Total		200,000.00

Aprovação pelo Concedente

Aprovado	
_____	_____
Local e Data	Concedente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 whatss 46 – 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

1 – IDENTIFICAÇAO

1.1 – Nome do Projeto:

Educação e qualidade de vida

1.2 – Ação

Atendimento aos usuários com Deficiência Intelectual e Múltipla bem como educadores e comunidade interna.

1.3 – Proponente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.

1.4 – Concedente

Secretaria da Assistência Social

1.5 - Entidade Executora Integrante da Rede Prestadora de Serviços Assistenciais no Município:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

2 - OBJETO DA AÇÃO

O presente projeto visa auxiliar a Instituição no atendimento que oferece aos usuários, ampliando e melhorando as metodologias utilizadas com cada um em sua particularidade, contribuindo assim significativamente para o desenvolvimento de cada um de maneira que se alcance os objetivos propostos a cada criança e adolescente dentro de seus plano de trabalhos individuais traçados pelos educadores, bem como melhorar o espaço como um todo.

3 – OBJETIVOS

Objetivo geral:

Assegurar aos usuários atendidos pela instituição que tenham cada dia mais condições de desenvolverem as atividades propostas a eles e que são essenciais para melhorarem no

desenvolvimento que os dará mais autonomia e participação na vida em sociedade, alcançando assim os objetivos que a instituição se propôs quando de sua missão enquanto oferecer atendimentos a esses.

Objetivos específicos:

- Viabilizar aos usuários, atendidos, condições de desenvolverem- se de maneira a progredirem pedagogicamente e autonomamente;

-Ampliar as condições de atendimentos aos usuários na faze infantil e adolescentes atendidos pela Instituição;

-Assegurar aos usuários cada dia melhores condições de desenvolverem suas atividades de maneira a se apropriarem significativamente dos ensinamentos a eles repassados, os quais lhes garantirão um desenvolvimento melhor;

- Oportunizar metodologias mais amplas quando das atividades desenvolvidas com as crianças e adolescentes;

- Dispor de atendimentos cada vez com mais qualidade por parte da equipe que atua diariamente com os atendidos;

- Ter disponível na instituição materiais e equipamentos que atendam todas as necessidades dos atendidos, desde a limpeza do espaço, materiais que utilizam, segurança e tudo que se faz necessário.

5 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O atendimento na entidade é assegurado por um conjunto de parcerias públicas e privadas, promoções e arrecadações da entidade e do voluntariado, os quais são instáveis, e muitas vezes insuficiente, sendo incessante e constante a busca da entidade em recursos para sua manutenção.

Serão beneficiados com este projeto de maneira direta 175 (cento e setenta e cinco) usuários com Deficiência Intelectual e Múltipla, da Escola de Educação Básica Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Especial – APAE de Coronel Vivida, que frequentam a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e EJA FASE I, visando propiciar aos mesmos condições mais abrangente de desenvolverem seus aspectos globais, através de aquisição de habilidades que serão trabalhadas de maneira

ainda mais diversificada devido o auxílio direto e indireto que as aquisições realizadas a partir desse projeto lhes auxiliarão.

Tais usuários serão beneficiados diretamente adquirindo habilidades que lhes darão maior autonomia em sua vida autônoma, uma vez que sentirão seguros no decorrer das atividades que desenvolvem em sala com os docentes e terão sua atenção única e exclusivamente dirigida as atividades.

Sendo assim busca - se com este projeto a possibilidade de oferecer aos usuários atendidos um aumento nas possibilidades das metodologias desenvolvidas com cada um em sua particularidades as quais proporcionarão melhor desenvolvimento em suas atividades no decorrer do dia a dia deles, tanto na Instituição, como em suas habilidades de vida autônoma.

Desta forma o recurso destinado será utilizado na aquisição de materiais e equipamentos essenciais no trabalho desenvolvido com os usuários, os quais estão descritos no plano de aplicação, bem como dos orçamentos os quais no momento são indispensáveis para o desenvolvimento, e auxilio das atividades preparadas, pensadas nas particularidades de cada ausuário, os quais irão suprir as necessidades da entidade, que não possuí recursos financeiros suficientes para o pagamento da aquisição dos materiais especificados no plano de aplicação, bem como nos orçamentos.

6 – META E POPULAÇAO ALVO

Serão beneficiadas com este projeto 175 (cento e setenta e cinco), usuários da Escola Libano Alziro Merlo – APAE, com Deficiência Intelectual e Múltipla atendidos nos programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com idade entre 0 a 70 anos.

7 – RECURSOS HUMANOS

Os 175 usuários matriculados na Instituição, frequentando os Programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, e EJA FASE I, docentes e demais funcionários que desenvolvem um trabalho direcionado com cada usuário da escola, ou ainda familiares quando veem até a escola.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 whatss 46 – 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

8 – RECURSOS FINANCEIROS

Solicita-se o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para a aquisição dos itens descritos no plano de aplicação, bem como nos orçamentos.

9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente projeto será monitorado e avaliado pela diretoria da instituição e direção da Instituição. O plano de monitoramento e avaliação será executado através de acompanhamento notas fiscais, pesquisas de preços, considerando-se as metas propostas e metas atendidas, os padrões mínimos de qualidade, a eficiência e eficácia das ações e os resultados alcançados. Sempre que houver necessidade de ajustes nas ações/atividades ou adequações das estruturas prazos e metas haverá intervenção e monitoramento da diretoria, direção. No final do período deste projeto medir-se-á os resultados e serão divulgados, no relatório junto aos órgãos afins, usuários e sociedade em geral.

Coronel Vivida, 27 de Maio de 2025.

Lorena Isabel Marsaro
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 - 3232 -2050 whatss 46 – 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

PLANO DE APLICAÇÃO PREFEITURA

NATUREZA	QTDADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS
EQUIPAMENTOS	05	Câmera de segurança
	01	Notebook
	10	Armário
	50	Cadeira
	75	Tapete Emborrachado
	01	Lavadora de Roupa
	13	Balcão /Bancada
	01	Computador
	01	Lavadora de alta pressão
	30	Mesa
	03	Biombo
	04	Estante
	01	Smartphone

CORONEL VIVIDA, 27 DE MAIO DE 2025.

p/ Josiania Paula da Rosa.
LORENA ISABEL MARSARO
PRESIDENTE

Proc. Administrativo 7- 4.908/2025

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 04/06/2025 às 11:47:15

Segue o parecer jurídico.

_

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

Termo_de_Convenio_APAE_2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	04/06/2025 11:47:30	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9369-CBB3-4632-73E5**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo de Convênio. APAE. Recursos de Emenda Parlamentar. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ao Excelentíssimo Prefeito,

Trata-se de solicitação de formulação de termo de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, por meio de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, nos termos da Lei Municipal nº 3.476/2025.

Os presentes autos foram encaminhados pela Divisão de Licitações e Contratos a esta Procuradoria Jurídica para o fim de realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Este parecer tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conceitua-se convênio como *"(...) instrumentos jurídicos formais que disciplinam as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como partícipes entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado ou dos Municípios e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada, enquanto que será tratado como contrato sempre que os participantes tenham interesses diversos e contraposição de prestações;"*

Por sua vez, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, com a finalidade de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Para a realização do convênio é obrigatório que a entidade seja sem fins lucrativos e não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a APAE é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.

Portanto, nota-se que a entidade está apta a receber os recursos por meio de convênio.

Contudo, a transferência voluntária deve atender, ainda, ao disposto no art. 3º da Resolução acima citada. Veja-se:

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9369-CBB3-4632-73E5 e informe o código 9369-CBB3-4632-73E5

> Art. 3º. A formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será proposta pela entidade ao titular do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado ou dos Municípios, ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
> I – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;
> II – descrição completa do objeto a ser executado;
> III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
> IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
> V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
> VI – cronograma de desembolso;
> VII – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel.

No caso em apreço, verifica-se que todos os requisitos foram devidamente cumpridos, em especial à elaboração dos planos de trabalho e de aplicação de recursos.

II. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do processo administrativo.

Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta do termo.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9369-CBB3-4632-73E5 e informe o código 9369-CBB3-4632-73E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9369-CBB3-4632-73E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 04/06/2025 11:47:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9369-CBB3-4632-73E5

Proc. Administrativo 8- 4.908/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/06/2025 às 10:24:22

Anexo aos autos termo de convênio.

_

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

02_Convenio_04_2025_APAE_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	05/06/2025 10:43:10	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Lorena Isabel Marsaro	05/06/2025 14:41:26	ICP-Brasil	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DADE-FABD-A0EC-8B14**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2025

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, daqui por diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, instituída em 19 de maio de 1989, inscrita no CNPJ sob o n° 80.870.397/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, 570 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **Lorena Isabel Marsaro**, inscrita no CPF sob n° 213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, daqui por diante denominada **CONVENENTE,** celebram, pelo presente, o Termo de Convênio, de mutua colaboração, autorizado pela Lei Municipal nº 3.476 de 21 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, conforme cumprimento das obrigações assumidas através deste:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão transferidos para a CONVENENTE, a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE, diretamente para conta bancária em nome da CONVENENTE, após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único: A CONVENENTE deverá abrir conta corrente em agência bancária oficial exclusivamente para a movimentação deste recurso.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e LORENA ISABEL MARSARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DADE-FABD-A0EC-8B14 e informe o código DADE-FABD-A0EC-8B14

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: O recurso financeiro de que trata este Convênio, de acordo com a Lei Municipal nº 3.476 de 21 de maio de 2025 deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas da Assistência Social na área das políticas públicas da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo segundo: Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2025, conforme a seguir:

1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
1001 – Departamento de Assistência Social
1001.08.242.0023.2.118 – Atendimento e Proteção à PPD
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 2021-EA

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Segunda, deverão ser utilizados pela CONVENENTE, de acordo com o Plano de Trabalho proposto, bem como das demais normas específicas para esta modalidade de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE obriga-se a:

a) movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as suas Cláusulas aqui pactuadas;

b) não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e LORENA ISABEL MARSARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DADE-FABD-A0EC-8B14 e informe o código DADE-FABD-A0EC-8B14

g) fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
h) propiciar as famílias atendidas pela CONCEDENTE, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Convênio, bem como o cadastro dos alunos;
i) prestar gratuitamente os serviços aos alunos atendidos;
j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
k) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONCEDENTE, o cadastro dos alunos, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo de Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
l) prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
O CONCEDENTE obriga-se a:
a) cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
b) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
c) examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:
É vedada a inclusão, no termo de convênio, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:
a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
g) pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e LORENA ISABEL MARSARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DADE-FABD-A0EC-8B14 e informe o código DADE-FABD-A0EC-8B14

h) realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
j) transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo único: Quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar da RPA ou Nota de Produtor, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do convênio, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
c) Balancete da Receita e da Despesa;
d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e LORENA ISABEL MARSARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DADE-FABD-A0EC-8B14 e informe o código DADE-FABD-A0EC-8B14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a CONVENENTE o direito de:

a) Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta transferência, em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo primeiro: Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) Cobrança as famílias/alunos de quaisquer valores pelos atendimentos realizados.

Parágrafo segundo: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 14.133/21 no seu artigo 184.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR E FISCAL DO TERMO DE CONVÊNIO:

Parágrafo primeiro: A Administração indica como gestora deste Termo de Convênio:

I. A Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 8.581/2025.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal deste Termo de Convênio:

I. A assistente social, Solange Aparecida da Silva, CPF nº 030.468.389-21, Decreto Municipal nº 7.563/2021.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e LORENA ISABEL MARSARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DADE-FABD-A0EC-8B14 e informe o código DADE-FABD-A0EC-8B14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Coronel Vivida Pr. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Coronel Vivida, 05 de junho de 2025.

.....	
Anderson Manique Barreto	Lorena Isabel Marsaro
Prefeito	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Coronel Vivida
CONCEDENTE	CONVENENTE

Testemunhas:

.....

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e LORENA ISABEL MARSARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DADE-FABD-A0EC-8B14 e informe o código DADE-FABD-A0EC-8B14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DADE-FABD-A0EC-8B14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 05/06/2025 10:43:09 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE (CNPJ 80.870.397/0001-01) VIA PORTADOR LORENA ISABEL MARSARO (CPF 213.XXX.XXX-34) em 05/06/2025 14:41:23 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DADE-FABD-A0EC-8B14

Proc. Administrativo 9- 4.908/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/06/2025 às 14:59:42

Errata do número do termo de Convênio.

_

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

8_ERRATA_TERMO_DE_CONVENIO_03_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lorena Isabel Marsaro	09/06/2025 15:07:56	ICP-Brasil	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS...
Anderson Manique Barreto	09/06/2025 15:08:22	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5A24-E0E9-957E-1D92**

ERRATA – TERMO DE CONVÊNIO

Onde se lê: "TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2025". Leia-se: TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2025."

Assinado por 2 pessoas: LORENA ISABEL MARSARO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5A24-E0E9-957E-1D92 e informe o código 5A24-E0E9-957E-1D92

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A24-E0E9-957E-1D92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE (CNPJ 80.870.397/0001-01) VIA PORTADOR LORENA ISABEL MARSARO (CPF 213.XXX.XXX-34) em 09/06/2025 15:07:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 09/06/2025 15:08:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5A24-E0E9-957E-1D92

Proc. Administrativo 10- 4.908/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/06/2025 às 09:22:23

Anexo aos autos publicações.

_

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

Publicacao_AMP.pdf
Publicacao_JCP.pdf

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2025

DATA: 20/05/25 ABERTURA: 05/06/25 DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DIVERSOS, CARIMBOS E SIMILARES; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Segundo termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2023 decorrente do Chamamento Público nº 07/2023 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS VIVIDENSES - ABV, CNPJ nº 46.470.023/0001-60. Prorroga-se a vigência do Termo de Colaboração por mais 12 (doze) meses, de 30 de maio de 2025 a 31 de maio de 2026. Fica suprimido o valor de R$ 2.000,00 mensais, sendo o valor repassado a ser de R$ 3.000,00 mensais, conforme cronograma de desembolso, totalizando para este aditamento o valor de R$ 36.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 30 de maio de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato n° 82/2022 – Pregão Eletrônico nº 35/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA REUMATOLOGICA DR. GLENIO GUTJAHR LTDA, CNPJ sob n.° 25.130.165/0001-09. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 13 de junho de 2025 a 12 de junho de 2026. Fica reajustado o valor, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2025, na ordem de 5,529730%, passando o valor mensal a ser de R$ 8.321,02, totalizando a quantia de R$ 99.852,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de junho de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: transferência de recursos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Para execução do presente Convênio, serão transferidos para a CONVENENTE, a importância de R$ 200.000,00, conforme cronograma de desembolso. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 05 de junho 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 138/2025 de 09/05/2025 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Exclusão do Candidato convocado através do Edital nº. 137/2025 de 05/06/2025.
Edital nº. 139/2025 de 09/05/2025 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022
Cargo Público: **Agente Administrativo**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	51º	LUCAS ANDRÉ E SÁ	175080	Secretária Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 009/2025 de 09/06/2025 – Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 de 07/04/2025 Súmula: Convocação de Candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 de 07/04/2025.
Cargo Público: **Agente Oficial de Transportes**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Protocolo
1	7º	Geferson Melo	1779/25

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná**, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **MODO DE DISPUTA ABERTO,** cujo objeto é a Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, no município de Guaraniaçu, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 27.06.2025 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 27.06.2025 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8: 00 às 11: 30 e das 13: 00 às 17: 00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

P U B L I Q U E - S E

Guaraniaçu, 09 de junho de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.



X – Preenchimento do formulário do Anexo I, cujo o questionário será conduzido por servidor do Departamento de Tributação e Receita, *in loco*, visando se aferir as informações prestadas pelo requerente.

Parágrafo único. Os benefícios de isenção que trata o art. 2º deverão ser requeridos ou renovados anualmente, mediante solicitação do interessado, via protocolo.

Art. 5º Constatado que a isenção foi concedida sem a observância do preenchimento dos requisitos estabelecidos, fica o contribuinte sujeito ao lançamento das taxas, impostos e contribuição de melhoria.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DIONE LUIZ DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Questionário para Verificação do Direito de Isenção, conforme art. 89 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos

Informações Pessoais:
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço do Imóvel: _____
Inscrição Municipal: _____
Critérios para Isenção
1. Idade ou Deficiência:
1. Você tem 65 anos ou mais?
() Sim
() Não

• Caso tenha respondido "Não" à questão anterior, você é pessoa com deficiência?
() Sim
() Não

Caso tenha respondido "Sim", por favor, descreva o tipo de deficiência:

2. Residência no Imóvel:
3. Quantas edificações existe no imóvel, o qual está solicitando a isenção?
() 1 (somente uma)
() 2
() 3
() 4 ou mais

4. O imóvel é exclusivo residencial, ou seja, para moradia?
() Sim
() Não
3. Renda Familiar:

• Quantas pessoas moram no imóvel para o qual está solicitando a isenção?
() 1 pessoa (somente o solicitante)
() 2 pessoas
() 3 pessoas
() 4 pessoas ou mais
• Informe a renda mensal de cada morador (incluindo o solicitante) que contribui para o orçamento familiar.
Exemplo: Se mora com mais de uma pessoa, informe o salário de cada um.

• **Solicitante:** _____
• **Morador 2:** _____
• **Morador 3:** _____
• **Morador 4:** _____

5. Documentação Comprobatória:
7. **Anexar comprovante de renda** de cada morador que contribui para a renda familiar.
() Comprovante de Renda do Solicitante Anexado
() Comprovante de Renda do Morador 2 Anexado
() Comprovante de Renda do Morador 3 Anexado
() Comprovante de Renda do Morador 4 Anexado
Os comprovantes podem ser: holerites, extratos bancários, declaração de Imposto de Renda, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprove a renda de cada morador.

Declaração e Assinatura
Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras e estou ciente de que qualquer falsificação ou omissão de informações pode resultar na perda do benefício de isenção.

Assinatura: _____

Data: / /

Fiscal:

Assinatura: _____

Data: / /

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:BD1F4CCE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 22350/2025

DECRETO Nº 22350/2025

Concede férias ao servidor Angelo Cardoso da Silva.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE férias regulamentares no período de 16 a 25 de junho de 2025, ao servidor **ANGELO CARDOSO DA SILVA**, matrícula funcional 18148-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado junto à Secretaria de Saúde, com base no art. 90 da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de junho de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil vinte e cinco, 64° ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DIONE LUIZ DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:5FB2FFE2

Proc. Administrativo 11- 4.908/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/06/2025 às 09:24:04

ajuste de etapas

–

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 12- 4.908/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF-DPC - Divisão de Prestação de Contas

Data: 10/06/2025 às 09:24:20

segue processo

_

Leila Marcolina
Agente Administrativo